

Bebedouro, 26 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Artur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara Municipal

Bebedouro – SP

Eu, **Sônia Maria de Oliveira Paro**, profissão professora, portadora do CIN nº [REDACTED] e do Título Eleitoral nº [REDACTED] zona [REDACTED] seção [REDACTED], baseada no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro em seu Título V, Capítulo VIII, Art. 249, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a utilização do espaço intitulado "Tribuna Livre" na Sessão Ordinária dessa Casa de Leis a realizar-se no dia 01 de junho de 2026, para explicar sobre a Indicação nº 776/2026 de autoria do Ver. Prof. Gandini para implementação do Anteprojeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Justiça Restaurativa no Município de Bebedouro, cria o Programa Municipal de Justiça Réstaurativa e dá outras providências No aguardo de suas providências e certo de contar com sua atenção, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,



---

**Sônia Maria de Oliveira Paro**  
CIN nº [REDACTED]



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **SONIA MARIA DE OLIVEIRA PARO**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: 62219 - BEBEDOURO

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CELIA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
- MOACIR DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 16:37 em 26/05/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**P1XD.RD9B.NFSL.H7HP**